

### <u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

### ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA nº 547, de 24 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216, da Constituição Federal e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°- Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federai nº 12.527/11.

Art. 2°- A administração pública municipal assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, auxílios, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3°- O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I- às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II- às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4°- Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC que será instalado na sede da Prefeitura Municipal e que, também, deterá ferramenta eletrônica junto ao site oficial deste Município, possibilitando o acesso digital às informações pelos interessados.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I- disponibilizar atendimento presencial ao público;

II- receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III- orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no *site* eletrônico <u>www.trabiju.sp.gov.br</u>;

IV- zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;





## Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

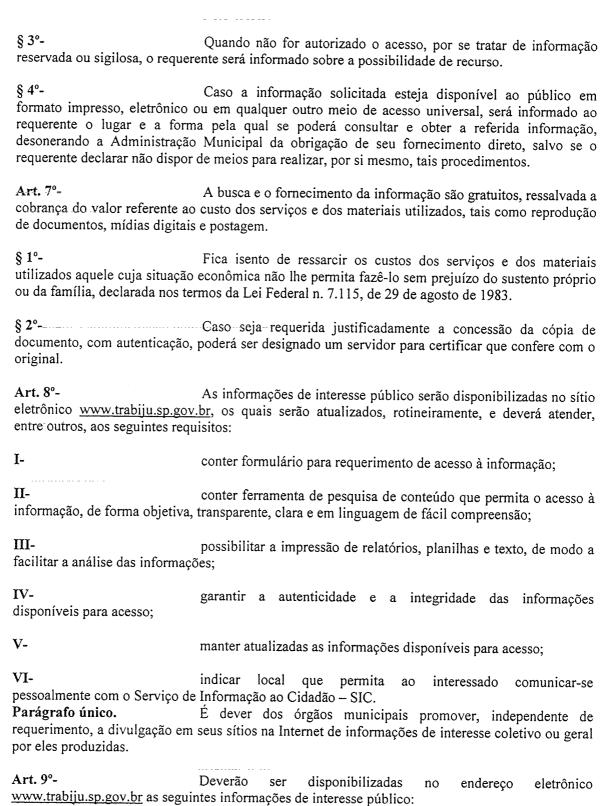
- disponibilizar ferramenta eletrônica junto a página oficial do Município na rede mundial de computadores, viabilizando o acesso às informações pelos interessados. Art. 5°-Qualquer interessado poderá ter acesso às informações referentes ao Município e/ou órgãos públicos, preferencialmente, nos sites www.trabiju.sp.gov.br e www.tce.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar pedido na forma escrita endereçado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. § 1°-
- O pedido de acesso à informação deverá conter:
- Tnome do requerente;
- IInúmero de documento de identificação válido;
- IIIespecificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IVendereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.
- § 2°-Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- Igenéricos;
- IIdesproporcionais ou desarrazoados;
- IIIque exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão municipal.
- Na hipótese do inciso III do § 2º, o Serviço deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- Art. 6°-As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, trinta dias.
- O prazo referido no "caput" poderá ser prorrogado, por mais trinta dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
- Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:
- apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- IIcomunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.





## <u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

### ESTADO DE SÃO PAULO





ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus



II-

# Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

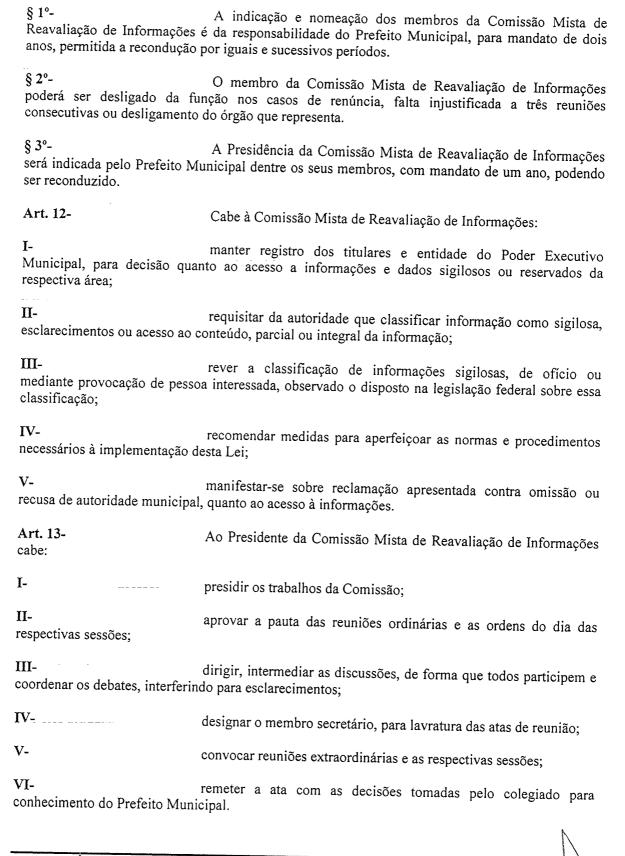
programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da

unidade responsável, princip impacto;	ais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e
ш-	receita orçamentária arrecadada;
IV-	repasses ou transferências de recursos financeiros;
V-despesa;	execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de
VI- resultados, além dos contratos	licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e s firmados e notas de empenho emitidas;
VII- emprego público;	remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e
VIII	legislação municipal;
IX-	respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
Cidadao - SIC.	contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do 11, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao
Parágrafo único. ferramenta de redirecionamen sítios governamentais.	As informações poderão ser disponibilizadas por meio de nto de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros
Art. 10- negativa do acesso, poderá o contar da sua ciência.	No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a
§ 1°- SIC, que o encaminhará à aut prazo de dez dias úteis.	O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - coridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no
§ 2°- Comissão Mista de Reavaliaçã	Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à do de Informações.
Art. 11- a seguinte representação:	Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com
I- equivalente;	um representante dos serviços de secretaria municipal ou
Π- equivalente;	um representante dos serviços de contabilidade municipal ou
III	um representante dos serviços de informática ou equivalente.
Pura	locá Lotrio en ESC Contra OSB 44005





## Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1°-

# Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1°- sempre que convocada pelo p	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, residente.
§ 2°- serviços da secretaria municip	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto aos al.
Art. 14- judicial ou administrativa de d Parágrafo único. existência de nexo entre as inf	Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela lireitos fundamentais.  O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a formações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 15- Pública desenvolverá atividado	Os serviços de secretaria e de informática da Administração es para:
I- cultura da transparência na a acesso à informação;	promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à dministração pública e conscientização do direito fundamental de
II- das entidades privadas sem relacionadas à transparência na	treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas administração pública;
III- informação;	monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à
IV- eletrônico, que estará à disposiç	definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e ção na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Art. 16- classificação de informações s responsabilidade sobre o acess n. 7.724, de 16 de maio de 2012	Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre ecretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a o e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal de de desta de de desta de de desta de de desta de
Art. 17- disposições em contrário.	Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
	Trabiju, 24 de fevereiro de 2.017.  MAURILIO TAVONI IÚNIOR
	Prefeito Municipal
Registrada, publicada e afixada nos termos do artigo 85 da Lei C	na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, Orgânica Municipal.
Sandra dos Sant	Dila os da Silva

Escriturária